



LEI N. 7175.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio, com o Ministério da Saúde e a FIOCRUZ, para o desenvolvimento, no Município de Maringá, do Programa Farmácia Popular do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

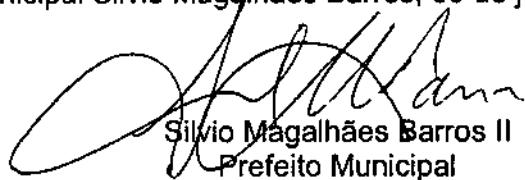
LEI :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ –, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando ao desenvolvimento, no Município de Maringá, do Programa Farmácia Popular do Brasil, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamento com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do Sistema Único de Saúde – SUS.

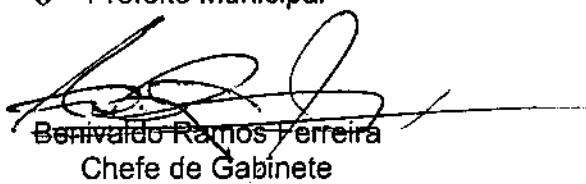
Art. 2.º Integra esta Lei, na forma de Anexo I, minuta do convênio de cooperação técnica de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de junho de 2006.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Benívaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete



ADENDO N — MINUTA DE CONVÊNIO PADRÃO — FIOCRUZ / PARTÍCIPES

CONVÊNIO N.º /2004, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A(O) (PREFEITURA, GOVERNO DE ESTADO OU DF, INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE), PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR.

A Fundação Oswaldo Cruz, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro — RJ, CEP: 21040-900, doravante denominada Fio-cruz ou Órgão Técnico Responsável, neste ato representada por seu presidente, Dr. Paulo Marchiori Buss, portador da carteira de identidade n.º 5.217.445-0 CREMERJ, CPF n.º 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 21/12/2000, publicado no DOU de 22/12/2000, página 1, seção 2, e a (o) (prefeitura, governo de estado ou DF ou Instituição) inscrita no CNPJ sob o n.º sediada na CEP doravante denominada(o) Partípice, neste ato representada por seu Dr., portador da carteira de identidade n.º CPF n.º encontrado no endereço supra, e e, resolvem firmar o presente convênio, de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos na forma prevista no Art. 23 da Constituição Federal, Decreto Lei n.º 200, de 25/2/1967 e Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os convenentes, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando ao desenvolvimento do Programa Farmácia Popular do Brasil, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS, por meio do estabelecimento de parcerias, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS n.º 2.587, de 6/12/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PROJETO DA FARMÁCIA POPULAR

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o projeto arquitetônico da Farmácia Popular, de comum acordo entre os convenentes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

À Fio-cruz, na qualidade de Órgão Técnico Responsável, em conformidade com o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, compete:

- 3.1 realizar a Coordenação Executiva do Programa;
- 3.2 aprovar o local indicado pelo partípice para instalação da farmácia;



- 3.3 gerenciar a implantação das Farmácias Populares;
- 3.4 monitorar o gerenciamento do movimento contábil e financeiro de estoque das farmácias, sem prejuízo do gerenciamento pelo participante;
- 3.5 gerenciar a logística de armazenamento e distribuição dos medicamentos e outros materiais relacionados com medicamentos;
- 3.6 gerir a aquisição e distribuição dos medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde;
- 3.7 coordenar, no que lhe couber, para efeitos de orientação ou monitoramento, a manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Fiocruz e instalados nas farmácias pelo período de até 12 meses, após a conclusão ou extinção deste convênio;
- 3.8 disponibilizar especificação dos componentes de adequação da farmácia e do layout básico para que o participante elabore o projeto executivo específico da farmácia para cada um dos imóveis porventura indicados;
- 3.9 promover a aquisição e distribuição de equipamentos e mobiliários necessários às farmácias, promovendo, mediante contrato de comodato, a sua cessão ao participante;
- 3.10 acompanhar a execução do programa por meio de avaliações periódicas, a serem realizadas pelo responsável indicado na Cláusula Sexta, fiscalizando as ações das farmácias;
- 3.11 capacitar a equipe de recursos humanos das farmácias;
- 3.12 fornecer os materiais de embalagem, bem como os de sinalização das farmácias;
- 3.14 disponibilizar sistema informatizado de gestão das farmácias;
- 3.15 elaborar e fornecer manuais operacionais padrão de procedimentos para as farmácias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPANTE

Ao Participante, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do Manual Básico do Programa, compete:

- 4.1 indicar os imóveis adequados para a instalação das Farmácias Populares, devendo ser em região de fácil acesso, grande concentração populacional e fluxo de pedestres, e proximidade com unidades de saúde;
- 4.2 disponibilizar os referidos imóveis para a implantação das farmácias;
- 4.3 promover os procedimentos necessários à legalização das farmácias, obtendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual (IE) e outros documentos pertinentes;
- 4.4 elaborar e disponibilizar o projeto executivo específico da farmácia para cada um dos imóveis indicados;
- 4.5 realizar e gerenciar a obra de adequação;



- 4.6 responsabilizar-se pelas despesas com taxas e impostos referentes ao imóvel, com instalação de telefone e linhas telefônicas e, quando for o caso, com aluguel ou equivalentes;
- 4.7 responsabilizar-se pelas despesas condominiais de água, luz e eletricidade e outras que porventura incidirem sobre o imóvel;
- 4.8 realizar o depósito diário na conta única do Tesouro indicada pela Fiocruz, no Banco do Brasil, Agência 4201-3, conta corrente 170.500-8, código identificador 25442025201179-3, do valor referente ao ressarcimento dos medicamentos disponibilizados por cada farmácia instalada;
- 4.9 disponibilizar e gerenciar a equipe de recursos humanos para operacionalização de cada farmácia instalada, fornecendo uniformes e crachás conforme modelo disponibilizado pela Fiocruz;
- 4.10 gerenciar o movimento contábil e financeiro de estoque das farmácias, em conjunto com a Fiocruz;
- 4.11 fornecer materiais de escritório e informática para operacionalização de cada farmácia;
- 4.12 fornecer extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e prevenção de danos causados a pessoas e ao patrimônio;
- 4.13 dotar-se de rede lógica e de acesso à internet para transmissão dos dados via sistema informatizado;
- 4.14 fornecer linhas telefônicas e telefones (em média 4 linhas);
- 4.15 gerenciar administrativamente cada farmácia implantada;
- 4.16 fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção predial e de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser aditado mediante termos circunstanciados, devidamente assinados pelos convenentes, agregados ao seu texto original sempre que necessários à introdução de elementos elucidatórios, que contemplem a exclusão ou ampliação de exigências, responsabilidades ou garantias mutuamente acordadas de interesse recíproco, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente convênio, pelo Participe, o(a)
....., e pela Fiocruz o (a)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os convenentes deverão prever nas suas programações orçamentárias anuais, os recursos necessários à execução descentralizada das atividades inerentes ao presente convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O eventual repasse de recursos financeiros será efetuado mediante a celebração de convênio de natureza financeira, nos termos da IN/STN n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislação correlata e das normas vigentes no Ministério



da Saúde; ou mediante o incentivo repassado fundo a fundo nos termos da Portaria GM/MS n.º 2.587/2004, devendo ser especificada a classificação funcional programática das despesas à conta do orçamento do Ministério da Saúde que serão realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

- 8.1 A Fiocruz elaborará o contrato de comodato dos bens a serem cedidos para as farmácias;
- 8.2 Na data da conclusão ou extinção mediante a rescisão bilateral deste Instrumento, os bens remanescentes, equipamentos e/ou material permanente, adquiridos ou construídos em razão desse instrumento, de propriedade da Fiocruz, a seu único e exclusivo critério, poderão ser doados pela proprietária, desde que considerados necessários à continuidade dos serviços e ao atendimento ao interesse mútuo e coincidente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo, alterar substancialmente o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

O pessoal envolvido, a qualquer título, com a execução do presente convênio, não terá com a Fiocruz relação jurídica de qualquer natureza, os vínculos empregatícios e os encargos decorrentes serão assumidos pelo participante, ou por ente ou órgão por este delegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito, pela Fiocruz, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos convenentes, facultada a proposta de rescisão bilateral de mútuo acordo com antecedência mínima de 30 dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniente de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Fiocruz publicará, como condição de eficácia, o presente convênio, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta, ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEDICAMENTOS EM CONSIGNAÇÃO

Os medicamentos que constituem o efenco dos disponibilizáveis pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, devidamente qualificados e quantificados, contidos no documento fiscal que acompanhá-los até o seu destino, serão colocados à responsabilidade do participante, a partir do seu recebimento, pela guarda, condicionamento e entrega aos usuários mediante o ressarcimento de custos, observadas as disposições do Manual Básico do Programa e das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fiocruz deverá repor os medicamentos disponibilizados em consignação, que forem sendo utilizados pela dispensação aos usuários em conformidade com a demanda, devidamente notificada pelo participante na forma definida pela Fiocruz.



PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – MANUAL BÁSICO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A perda por qualquer motivo ou extravio de medicamentos deverá ser notificada imediatamente à Fiocruz, devendo os prejuízos serem arcados pelo participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os convenientes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente convênio foi lavrado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____.

Paulo Marchiori Buss
Fundação Oswaldo Cruz
Presidente

Partícipe
Responsável Legal

Testemunhas:

1) Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

2) Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____